

# **GORDOFOBIA: ANÁLISE JURÍDICA E TIPIFICAÇÃO EQUIPARADA AO CRIME DE INTOLERÂNCIA**

Emanuelle Alves dos Santos  
Kelli Cristina Lira de França

## **RESUMO**

O presente artigo possui como tema e objeto de pesquisa, a análise jurídica abrangente sobre a tipificação da gordofobia equiparada ao crime de intolerância. Tem-se como objetivo geral, examinar, do ponto de vista jurídico, a criminalização da discriminação baseada no peso ou na aparência física, explorando suas consequências para o bem-estar emocional e físico dos indivíduos afetados, além de avaliar a efetividade das políticas legais em vigor para combater essa forma de intolerância. As duas problemáticas centrais abordadas neste estudo são: Como a gordofobia afeta a saúde mental e física das pessoas? Qual o papel das políticas públicas na mitigação da gordofobia e promoção da inclusão? Para tanto, como perspectiva teórico-jurídica, aborda-se uma análise dos impactos da gordofobia e qual no amparo jurídico dentro da legislação brasileira, trazendo uma análise da base principiológica e legislativa, acompanhada de decisões judiciais pertinentes, enfatizando a avaliação da eficácia legislativa na abordagem da gordofobia como crime de intolerância. Este estudo adota uma abordagem metodológica baseada em pesquisa bibliográfica, concentrando-se na análise crítica de doutrinas, artigos, leis e jurisprudências relacionadas à gordofobia e sua equiparação ao crime de intolerância. Através da revisão sistemática da literatura especializada, busca-se compreender os fundamentos teóricos e jurídicos subjacentes a esse fenômeno, visando contribuir para um entendimento mais amplo e embasado do tema. Conclui-se com esta pesquisa que a necessidade de políticas públicas e legislações específicas eficazes como ferramentas principais e fundamentais no combate à gordofobia, ressaltando a importância de medidas educativas e de conscientização para criar uma sociedade mais inclusiva e tolerante. A pesquisa aponta para a viabilidade de tais medidas na promoção da igualdade e na mitigação dos efeitos prejudiciais da gordofobia.

**Palavras-chave:** Gordofobia. Preconceito. Intolerância.

## **ABSTRACT**

The present article has as its theme and research object, the comprehensive legal analysis of the typification of fatphobia equated to the crime of intolerance. The general objective is to examine, from a legal point of view, the criminalization of discrimination based on weight or physical appearance, exploring its consequences for the emotional and physical well-being of affected individuals, and to assess the effectiveness of existing legal policies in combating this

form of intolerance. The two central issues addressed in this study are: How does fatphobia affect the mental and physical health of individuals? What is the role of public policies in mitigating fatphobia and promoting inclusion? Therefore, from a theoretical-legal perspective, an analysis of the impacts of fatphobia and its legal support within Brazilian legislation is approached, bringing an analysis of the principled and legislative basis, accompanied by pertinent judicial decisions, emphasizing the evaluation of legislative effectiveness in addressing fatphobia as a crime of intolerance. This study adopts a methodological approach based on bibliographic research, focusing on the critical analysis of doctrines, articles, laws, and jurisprudence related to fatphobia and its equating to the crime of intolerance. Through systematic review of specialized literature, the aim is to understand the theoretical and legal foundations underlying this phenomenon, aiming to contribute to a broader and well-founded understanding of the topic. It is concluded with this research that the need for effective specific public policies and legislations as main and fundamental tools in combating fatphobia, emphasizing the importance of educational and awareness-raising measures to create a more inclusive and tolerant society. The research points to the feasibility of such measures in promoting equality and mitigating the harmful effects of fatphobia.

**Keywords:** Fatphobia. Prejudice. Intolerance.

## 1 INTRODUÇÃO

A questão da gordofobia na sociedade é sinônimo de desafio complexo no contexto jurídico contemporâneo, demandando uma análise cuidadosa e aprofundada das suas implicações legais e sociais. Neste sentido, o presente trabalho traz como tema, uma análise sobre a gordofobia sob uma perspectiva jurídica, com enfoque na sua tipificação equiparada ao crime de intolerância.

Para tanto, o estudo será delimitado para investigação especificamente sobre a gordofobia no contexto jurídico brasileiro, destacando as lacunas legislativas e os desafios na tipificação dessa forma de discriminação como crime de intolerância.

Diante de tantas problemáticas que podem ser abordadas a respeito do assunto em questão, surgiram as seguintes indagações: Quais as lacunas legislativas presentes com relação à gordofobia? Quais os desafios enfrentados pelas pessoas que são vítimas desta intolerância?

Partindo dessas indagações, a pesquisa tem como objetivo geral, trazer uma análise sobre a gordofobia sob uma perspectiva jurídica, a fim de compreender sua natureza, manifestações e implicações legais, e investigar a viabilidade de sua tipificação equiparada ao crime de intolerância, tendo como objetivos específicos: a) Identificar as manifestações da gordofobia no contexto jurídico brasileiro por meio de uma análise detalhada da legislação, jurisprudência e casos concretos relacionados ao tema; b) Investigar os desafios enfrentados e

as possibilidades existentes na tipificação da gordofobia como crime de intolerância, examinando os debates e discussões atuais sobre o assunto no âmbito jurídico; c) Analisar as medidas legais e políticas públicas atualmente em vigor para enfrentar a gordofobia, avaliando sua eficácia na proteção dos direitos das vítimas e na promoção da inclusão e igualdade.

A relevância social e jurídica da presente pesquisa reside na necessidade de se reconhecer e combater as práticas discriminatórias baseadas no peso corporal que se iniciam pela própria classe médica que entende o sobre peso como doença ou uma patologia. Visa-se, portanto, promover uma sociedade mais inclusiva, justa e respeitosa. Além disso, a tipificação da gordofobia como crime de intolerância pode contribuir para a proteção dos direitos das pessoas gordas e para a redução dos casos de discriminação e violência.

Para alcançar os objetivos propostos, traz-se uma abordagem metodológica qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e análise documental, onde são utilizados recursos como análise de legislação vigente, jurisprudência, doutrina especializada, por exemplo, trazendo uma metodologia empírica para tanto.

Neste trabalho, serão abordados diversos aspectos relacionados à gordofobia e sua equiparação ao crime de intolerância. Em primeiro momento, o segundo capítulo se dedica a definir e explorar a gordofobia, discutindo seus estereótipos e preconceitos associados, bem como os impactos negativos causados às vítimas.

Nos capítulos seguintes, serão realizadas análises sobre o amparo jurídico oferecido às vítimas de gordofobia, examinando as bases principiológicas e legislativas que fundamentam a proteção contra essa forma de discriminação. Além disso, serão analisadas decisões judiciais relevantes relacionadas ao tema, destacando o papel dos tribunais na defesa dos direitos das vítimas.

Por fim, na conclusão, serão apresentadas as principais considerações finais do estudo, destacando a importância da conscientização e da implementação de políticas públicas eficazes no combate à gordofobia. Será enfatizada a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e da colaboração entre diferentes setores da sociedade para promover a inclusão e o respeito aos direitos das pessoas gordas.

## **2 GORDOFOBIA E SOCIEDADE: NOÇÕES GERAIS**

A busca pela beleza, para encaixar-se no que seria o “belo” para a sociedade (que a impõe como uma espécie de “verdade absoluta”), é um apelo existente há séculos. Segundo o Dicionário Online de Português, belo seria aquilo “que tem forma ou aparência agradável, perfeita, harmoniosa; que desperta sentimentos de admiração, de grandeza, de nobreza, de prazer, de perfeição”.<sup>1</sup>

Desde da Antiguidade, o culto ao belo faz parte da cultura social e, verificando às evoluções, é mutável e subjetivo. Por séculos, o corpo gordo era o ideal: seios fartos, quadris largos e barriga proeminente eram considerados o padrão de beleza, pois seria sinônimo de riqueza, fartura, saúde e, em alguns contextos, de fertilidade, como aponta o historiador Rafael Fonseca Cardoso:

Com o decorrer do tempo, o ideal de beleza sempre afetou mais as mulheres do que os homens. Na Era Paleolítica, mulheres mais gordas, com seios e quadris largos, eram consideradas um símbolo de beleza e fertilidade, como pode ser visto na estátua Vênus de Willendorf, esculpida entre 28 e 25 mil anos antes de Cristo. Na Grécia Antiga, as mulheres eram frequentemente retratadas com quadris largos e muitas curvas, assim como na Renascença, que retomava os valores estéticos gregos. Até o século XIX, mulheres gordas ainda eram vistas como as mais belas, mas dessa vez com cinturas mais finas, o que era atingido através do uso do espartilho.<sup>2</sup>

Em determinado momento, “ser gordo e ser belo” se descontextualizaram, momento este que pode ser considerado o surgimento da gordofobia. Estudos demonstram que esta situação ocorreu em meados dos anos 1500 com o advento do colonialismo europeu e seu tráfico do povo africano como escravizados.<sup>3</sup>

Os padrões, que eram curvilíneos, deram a vez aos corpos magros, tendo em vista que os escravizados eram considerados “gordos demais”. Assim, surgiu o pensamento racista na Europa que correlacionava negritude e gordura, disseminando a ideia de que os negros “comiam demais”, e por esta razão, tendiam a ser mais gordos. Levando em consideração o eurocentrismo, cujo os europeus se viam como superiores, houve a necessidade de criar um contraste para diferenciarem-se dos demais povos. Neste sentido, como os escravizados tendiam a ser mais encorpados, os europeus deveriam buscar a magreza, explica a socióloga Sabrina Strings.<sup>4</sup>

<sup>1</sup> BELO. *In*: DICIO, **Dicionário Online de Português**. F. de São Paulo. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/belo/>. Acesso em: 17/11/2023.

<sup>2</sup> GUIMARÃES, Ivana. MADALENA, Derzi. **Gordo não é palavra!**. Disponível em: <https://medium.com/@labdejo2018/gordo-n%C3%A3o-%C3%A9-palavr%C3%A3o-455977a7acb5>. Acesso em: 16/11/2023.

<sup>3</sup> BRAUN, Julia – BBC News Brasil em Londres. **Como escravidão e racismo alimentaram gordofobia**, segundo socióloga. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c721j8j91lwo>. Acesso em: 17/11/2023.

<sup>4</sup> BRAUN, Julia – BBC News Brasil em Londres. **Como escravidão e racismo alimentaram gordofobia**, segundo socióloga. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c721j8j91lwo>. Acesso em:

17/11/2023.

A predominância do corpo magro estendeu-se, moldando-se ao estilo das épocas, ora mais reto e sem curvas, ora mais acinturado, mas sempre apresentado como o “socialmente aceitável”. Ou seja, ser gordo não é uma opção.

## 2.1 DEFINIÇÃO DE GORDOFOBIA

O culto à magreza vem gerando na sociedade uma inalcançável busca à perfeição. Um corpo magérrimo e delineado é considerado sinônimo da perfeição, e para alcançar este padrão, há quem se torne refém da estética, podendo, até mesmo, colocar a própria vida ou saúde em risco. Neste mesmo raciocínio, Jimenez afirma:

se associa ao corpo padronizado, magro e jovem a busca interminável por alcançá-lo de qualquer maneira, já que se constrói a ideia da conquista da beleza como utilidade, relacionando a conquista de corpo uniformizado a produtos que geram lucros milionários para a indústria da beleza.<sup>5</sup>

Tendo em vista esta situação, não possuir o padrão de beleza estipulado pela sociedade é uma margem para a discriminação. Ser considerado “acima do peso” é possuir um estigma cujo enseja em desprezo, uma espécie de coerção em virtude de o corpo gordo possuir, socialmente, um parâmetro a não ser seguido.

Observando esta situação, surge a “gordofobia”. Parafraseando o pensamento do médico psiquiatra Adriano Segal, trata-se do neologismo dado à conduta de julgar uma pessoa como inferior, desprezível ou repugnante por ser gordo. Em matéria, o Centro de Referências em Educação Integral (EI) define gordofobia como

um preconceito contra pessoas gordas e que se manifesta, desde atitudes, falas, representações negativas e barreiras para a inclusão de corpos gordos, até toda a estrutura da sociedade. Trata-se de achar que pessoas gordas, necessariamente, não são saudáveis. Ou que são engraçadas e atrapalhadas. Que querem – ou deveriam querer – emagrecer.<sup>6</sup>

Esta intolerância é um pilar para a inacessibilidade das pessoas gordas, oriunda da exclusão social. Ela está presente em vários lugares e contextos, às vezes implicitamente, disfarçada de preocupação com a saúde, ou explicitamente, com piadas, ofensas, palavras de inferiorização, desvalorização, restrição, cujo fazem com que a pessoa gorda vivencie situações constrangedoras. Normalmente, são culpabilizadas por não serem magras.

<sup>5</sup> JIMENEZ, Maria Luisa. **Gordofobia: injustiça epistemológica sobre corpos gordos**. Pesquisa gorda, ppg-ecco / UFM. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/view/2643/2534>. Acesso em: 17/11/2023.

<sup>6</sup> MELO, Paulo. **Saiba o que é a Gordofobia e como ela Aparece na Escola**. Centro de Referência Em Educação

Integral. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/glossario/gordofobia/>. Acesso em: 16/11/2023.

Em poucas palavras, pode-se definir a gordofobia como sendo repulsa aos corpos gordos, um incômodo ao ver uma pessoa fora dos padrões em virtude do seu peso.

## 2.2 O PRECONCEITO ENRAIZADO NA ESTRUTURA SOCIAL E SEUS IMPACTOS CAUSADOS À VÍTIMA EM VIRTUDE DA GORDOFOBIA

### 2.2.2 - Impactos causados à vítima em virtude da gordofobia

O preconceito pode ser compreendido como um prejulgamento ou repúdio demonstrado por vias de discriminação contra algo, alguém ou determinado grupo. Quando enraizado na estrutura social, “confunde-se” com brincadeiras ou expressões que, mesmo não sendo mal-intencionadas, menosprezam.<sup>7</sup> A filósofa e ativista Jimenez, quanto ao preconceito da gordofobia, afirma que:

a gordofobia está em todos os lugares e é, muitas vezes, disfarçada de preocupação com a saúde, dificultando, dessa forma, seu entendimento e embate. Sustentada por discursos de poder, de saúde e beleza como geradores de exclusão, existem comportamentos diários que reforçam o preconceito/estigma em relação às pessoas gordas, corroborando os estereótipos que estabelecem situações degradantes, constrangedoras, marginalizando as pessoas e as excluindo socialmente. Esses comportamentos acontecem na família, na escola, no trabalho, nas mídias, nos hospitais e consultórios, na balada, no transporte, nas praias, nas academias, nas piscinas, nas redes sociais, na internet, etc.<sup>8</sup>

A pessoa gorda passa pelo preconceito estrutural quando, situações que deveriam ser banais do cotidiano, tornam-se um constrangimento. Exemplificando, pode citar-se a dificuldade quanto à procura de vestimentas ou ocupar espaços em ambientes públicos, tendo em vista que a estrutura física dos locais normalmente não é adaptada para caber corpos fora dos padrões.

A mídia e os veículos de comunicação também têm um papel fundamental ao alimentar a gordofobia: o apelo ao emagrecimento, a imposição da moda sobre o que o corpo gordo deve

<sup>7</sup> PRECONCEITO *in*: **Dicio, Dicionário Online de Português**. Disponível em: [https://www.dicio.com.br/preconceito/#:~:text=Significado%20de%20Preconceito&text=Comportamento%20que%20demonstra%20esse%20rep%C3%BAdio,\(origem%20da%20palavra%20preconceito\)](https://www.dicio.com.br/preconceito/#:~:text=Significado%20de%20Preconceito&text=Comportamento%20que%20demonstra%20esse%20rep%C3%BAdio,(origem%20da%20palavra%20preconceito).). Acesso em: 16/11/2023.

<sup>8</sup> JIMENEZ, Maria Luisa. **Gordofobia: injustiça epistemológica sobre corpos gordos**. Pesquisa gorda, ppg ecco / UFM. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/view/2643/2534>. Acesso em:

17/11/2023

ou não vestir e/ou a tramas que tratam o a pessoa gorda em tons pejorativos (atrapalhadas, constantemente humilhadas e afins), podem ser tratados como exemplo.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), em 2020, mais da metade da população brasileira apresenta sobrepeso <sup>9</sup> e, mesmo assim, a sociedade parece não estar disposta a acolher pessoas gordas. Magalhães, mestre em Psicologia, explica que a pessoa gorda, normalmente, possui uma trajetória de vida baseada na “obrigação” de emagrecer desde a infância. Esta imposição é causadora de problemas ligados à saúde mental:

São pessoas que desde muito sofrem com imposições, humilhações, exclusões e violências por conta do seu corpo. Isso pode ter consequências bastante graves para a saúde mental: ansiedade, distúrbios alimentares, dificuldade em se relacionar socialmente, dentre muitos outros problemas. <sup>10</sup>

Complementando este mesmo pensamento, a ativista Julia Azevedo aduz que

há uma ligação entre o padrão social baseado no peso corporal, estresse psicológico e desenvolvimento de transtornos alimentares em adultos obesos. Pesquisadores analisaram que o preconceito possui um significativo potencial para estimular problemas alimentares e psicológicos, demonstrando que os aparecimentos destas questões estão vinculados a negativos pensamentos psicológicos provocados por comportamentos gordofóbicos.<sup>11</sup>

Observa-se que todo este preconceito pode ter como consequência danos irreparáveis às vítimas. Em virtude dos enfrentamentos cotidianos, há uma grande incidência de desenvolver-se problemas de autoaceitação e autoestima, trazendo, consigo, consequências físicas e mentais. Neste sentido, percebe-se que as vítimas necessitam de amparo: psicológico, bem-estar físico e, até mesmo, jurídico.

### 2.2.1 – Os profissionais da área de saúde e seu preconceito diante dos casos de sobrepeso

A gordofobia atinge as pessoas de uma forma mais gravosa quando parte de um profissional da saúde: As pessoas recorrem ao profissional buscando amparo e ajuda, quando se deparam com o preconceito desses próprios profissionais diante de uma agressão verbal ou gesto de intolerância. É comum essa “rejeição” ao sobre peso pelos nutricionistas, por exemplo, que

<sup>9</sup> BRASIL, Ministério da Saúde. **Sobrepeso e obesidade como problemas de saúde pública**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-queiro-ter-peso.saudavel/noticias/2022/sobrepeso-e-obesidade-como-problemas-de-saude-publica>. Acesso em: 16/11/2023.

<sup>10</sup> MELLO, Carla. **Gordofobia leva à exclusão social de pessoas obesas**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/gordofobia-leva-a-exclusao-social-de-pessoas-obesas/?print=print>. Acesso em: 17/11/2023.

<sup>11</sup> AZEVEDO, Julia. **Gordofobia: o que é e consequências**. Disponível em:

<https://www.ecycle.com.br/gordofobia/>. Acesso em: 17/11/2023.

entendem a situação como “doença”. O profissional, qualquer ele que seja, médico, nutricionista, fisioterapeuta, não pode presumir o sobre peso como doença, antes de realizar exames e que tenha comprovação científica que o mesmo realmente está trazendo complicações para o organismo do paciente. Diante da procura por profissionais não gordofóbicos, tende-se a criar uma rede de apoio, nas redes sociais, por meio da indicação de médicos e profissionais da área de saúde mais respeitosos. O estigma e preconceito com as pessoas gordas ainda atinge a maior sociedade médica e profissionais de saúde. É necessário buscar maneiras de conscientização das pessoas que trabalham na própria área de saúde sobre o combate à gordofobia e suas consequências para seu futuro paciente.

### 3 AMPARO JURÍDICO DA GORDOFOBIA

O Direito é compreendido como uma ciência moldada às evoluções sociais, ocorrendo como forma da sociedade auto-regulamentar-se para a garantia de equilíbrio e harmonia social permitindo, assim, o pleno convívio entre os indivíduos. É neste sentido que define o jurista Paulo Nader:

As instituições jurídicas são inventos humanos, que sofrem variações no tempo e no espaço. Como processo de adaptação social, o direito deve estar sempre se refazendo, em face da mobilidade social. A necessidade de ordem, paz, segurança, justiça, que o direito visa a atender, exige procedimentos sempre novos. Se o direito se envelhecer, deixa de ser um processo de adaptação, pois passa a não exercer a função para qual foi criado. Não basta, portanto, o ser do direito na sociedade, é indispensável o ser atuante, o ser atualizado. Os processos de adaptação devem-se renovar, pois somente assim o direito será um instrumento eficaz na garantia do equilíbrio e harmonia social.

12

Seguindo o mesmo pensamento, Miguel Reale afirma que o Direito é um fato ou fenômeno social, tendo como característica marcante a sua “socialidade”, ou seja, o Direito apenas existe em virtude da sociedade. Sem sociedade, não há direito.<sup>13</sup>

Partindo do fato de que a gordofobia apresenta-se como problema socialmente relevante, faz-se necessário que o Direito crie novas adaptações e interpretações para que o ofendido se sinta amparado.<sup>14</sup> Por não ser um fato tipificado, o sistema jurídico molda-se na

<sup>12</sup> BOBBIO, Norberto. **Introdução ao estudo do Direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. 23 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/324/odireitocomomeio.pdf>. Acesso em: 17/03/2024.

<sup>13</sup> REALE, Miguel **Lições Preliminares do Direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 2.

<sup>14</sup> BOBBIO, Norberto. **Introdução ao estudo do Direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. 23 p. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/324/odireitocomomeio.pdf>. Acesso em: 17/03/2024.

responsabilidade civil do ofensor para garantir a satisfação da vítima garantindo-lhe reparação em dinheiro e, em casos mais graves, enquadra-se no crime de injúria. Entretanto, considerando a proporção dos danos causados ao ofendido, esta limitação é plenamente suficiente?

### 3.1 BASE PRINCIPIOLÓGICA E LEGISLATIVA

O legislador não consegue alcançar todas as esferas das experiências humanas, sendo as leis, por elas mesmas, impossíveis de prever todas e qualquer situação.<sup>15</sup> Neste sentido, nascem os princípios, não tão somente com o objetivo de preencher lacunas, mas também, compreender o ordenamento jurídico como um todo e elaborar novas normas.

Já Luís Roberto Barroso, segue a linha de raciocínio no qual os princípios consideram-se como normas fortalecedoras da Constituição seus postulados básicos e seus fins.<sup>16</sup>

Visto isso, nota-se o alto grau de importância e hiperatividade que cercam os princípios. Em sua totalidade, são irretocáveis. Sua normatividade compõe valores fundamentais para a construção e aplicação das normas jurídicas. Compreendem-se como mandamentos jurídicos basilares da cultura sociojurídica, servindo como complemento para as leis propriamente ditas.

a proclamação da normatividade dos princípios em novas formulações conceituais e os arestos das Cortes Supremas no constitucionalismo contemporâneo corroboram essa tendência irresistível que conduz à valorização e eficácia dos princípios como normas-chaves de todo o sistema (...).<sup>17</sup>

Constitucionalmente apresentados nos artigos 1º ao 4º, os princípios são norteadores dos bens e valores da ordem do sistema jurídico, com papel de guiar a interpretação do jurista no caso concreto.<sup>18</sup> Neste rol podemos encontrar o princípio da “dignidade da pessoa humana” (art. 1º, III), cujo seu ideal de direito existencial diz respeito a todo e qualquer cidadão, sem distinção de sexo, etnia, crença religiosa (ou não), capacidade física ou intelectual e demais evidências pessoais que fazem a diversidade do ser humano.<sup>19</sup>

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

<sup>15</sup> Ibidem

<sup>16</sup> BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo, Saraiva, 1999, p. 147.

<sup>17</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 253.

<sup>18</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Planalto, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27/03/2024.

<sup>19</sup> ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **O Princípio Fundamental da Dignidade**. Juiz de Direito do TJ/RJ. Professor de Direito Civil e Processo Civil da EMERJ. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista)

23/revista23\_316.pdf. Acesso em: 27/03/2024.

É ele que preserva a individualidade das pessoas. Baseando-se neste artigo, temos a premissa do combate à gordofobia: a exigência da pessoa gorda para ter as mesmas garantias do dia a dia que um corpo magro geralmente não possui dificuldades.

Embora não seja tarefa simples elucidar o sentido de uma existência digna, a delimitação lingüística do princípio da dignidade da pessoa humana parece apontar para os seguintes elementos: a) a preservação da igualdade; b) o impedimento à degradação e coisificação da pessoa; c) a garantia de um patamar material para a subsistência do ser humano. (...) O Estado está, portanto, obrigado a concretizar a dignidade da pessoa humana, ao elaborar normas e formular/implementar políticas públicas. De outro lado, a eficácia negativa confere à cidadania a prerrogativa de questionar a validade de todas as normas infraconstitucionais que ofendam o conteúdo de uma existência digna, ferindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.<sup>20</sup>

Quando o corpo gordo pede assistência médica humanizada ou lugares/assentos que o comporte, por exemplo, ele pede para que os direitos e garantias da dignidade da pessoa humana sejam valorizados. A comparação entre os corpos apenas reduz as frustrações em mera banalidade, culpabilizando o ser humano em virtude do seu peso afetando, assim, a sua qualidade de vida.

Estas situações afastam o tratamento igualitário previsto na Constituição Federal. Uma pessoa de “corpo padrão” normalmente não sofre constrangimentos em virtude do peso, nem é desqualificado ou excluído socialmente. Em situações de vexame, não têm sua aparência como alvo de críticas ou piadas.<sup>21</sup> Ou seja, pessoas gordas apenas querem ser respeitadas dentro dos parâmetros das suas individualidades de forma digna e igualitária, assim como previsto no princípio da dignidade da pessoa humana.<sup>22</sup>

Legislativamente, a gordofobia não têm amparo concreto. No Brasil, em âmbito nacional, temos apenas dois projetos de lei (que serão explanados mais à frente) com o objetivo de expandir a “gordofobia” como situação a ser criminalizada.

#### **4 GORDOFOBIA COMO CRIME DE INTOLERÂNCIA: ANÁLISE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA**

<sup>20</sup> ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **O Princípio Fundamental da Dignidade**. Juiz de Direito do TJ/RJ. Professor de Direito Civil e Processo Civil da EMERJ. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista23/revista23\\_316.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf). Acesso em: 27/03/2024.

<sup>21</sup> Ibidem

<sup>22</sup> ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **O Princípio Fundamental da Dignidade**. Juiz de Direito do TJ/RJ. Professor de Direito Civil e Processo Civil da EMERJ. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista)

23/revista23\_316.pdf. Acesso em: 27/03/2024.

A gordofobia, manifestada através de discriminação e preconceito contra pessoas gordas, é uma forma de intolerância que permeia diversas esferas da sociedade. No contexto civil, a gordofobia se traduz em situações de discriminação no ambiente de trabalho, na educação, no acesso a serviços e na interação social.<sup>23</sup> Essas práticas discriminatórias podem gerar danos emocionais, psicológicos e sociais para as pessoas gordas, afetando negativamente sua autoestima, saúde mental e qualidade de vida. Por estas e outras razões, se faz importante analisar a eficácia legislativa sobre o assunto, tendo em vista que precisa ser averiguada as repercussões cíveis e penais sobre a gordofobia.

#### 4.1 REPERCUSSÃO CIVIL E PENAL

Na esfera cível, ao tratar sobre a gordofobia no Código Civil Brasileiro, percebe-se que não existe um regulamento específico para tal intolerância, todavia, ao se tratar de responsabilidade civil por danos morais, pode ser àquela enquadrada no rol pertencente a tal responsabilidade que, juntamente com a Carta Magna de 1988,<sup>24</sup> o Código Civil de 2002 passa a tratar sobre a questão do dano moral e devidas responsabilidades de uma forma clara.

Seu artigo 186 consagra a regra de que o dano, ainda que exclusivamente moral, é causado por meio do ato ilícito, que pode derivar de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; e acaba por violar direito e causar dano a outrem. Logo, de acordo com a redação do referido artigo, é possível inferir que são quatro os requisitos essenciais para que se configure a responsabilidade civil do agente: sua ação ou omissão, culpa ou dolo do agente, a ocorrência de dano ao lesado e o nexo de causalidade entre ambos.<sup>25</sup>

Em suma, a gordofobia pode ser considerada uma forma de discriminação, o que viola o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal brasileira como fora mencionado em capítulo anterior. Nesse sentido, práticas discriminatórias baseadas no peso corporal podem ensejar a responsabilidade civil por danos morais, conforme previsto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, que estabelecem a obrigação de reparar o dano causado a outrem.

Nesse aspecto, entende-se que há dano moral quando a vítima suporta humilhação, desonra ou desgastes emocionais, por exemplo, em virtude da ofensa.

<sup>23</sup> TAVARES, F. Gordofobia: **Quando o Corpo é o Fardo da Questão**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2019, p. 18.

<sup>24</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Planalto, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27/03/2024.

<sup>25</sup> BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**, 4ª edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2015.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502223233/>. Acesso em: 27/03/2024.

Atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal, na autoestima), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social, na estima social).<sup>26</sup>

O art. 944 do Código Civil afirma que “a indenização mede-se pela extensão do dano”. Logo, é uma afirmativa que compreende o ressarcimento dos danos à vítima, bem como um caráter punitivo ao agente, característico da responsabilidade civil. Um verdadeiro desafio ao Magistrado, pois a quantificação de um dano moral, que fere o íntimo da vítima, é inestimável e não há regra fixa na legislação.

Ao adentrar na repercussão penal a respeito da gordofobia, pode-se dizer que não existem leis antidiscriminatórias específicas, entretanto, algumas legislações disposições brasileiras proíbem a discriminação com base em características físicas, como peso corporal, entre outras. Por exemplo, a Lei nº 7.716/1989<sup>27</sup>, que trata do crime de racismo, tem sido aplicada de forma analógica para casos de discriminação por gordofobia.

Outro fator que pode ser considerado e aplicado lesão corporal e injúria, nos casos em que a gordofobia resulta em agressão física ou verbal, onde as vítimas podem recorrer às disposições sobre lesão corporal e injúria do Código Penal Brasileiro.<sup>28</sup> Se a agressão física causar lesões, o agressor pode ser processado por lesão corporal, enquanto insultos ou comentários depreciativos podem configurar o crime de injúria.<sup>29</sup>

Embora a legislação brasileira ainda não tenha abordado diretamente a gordofobia, as disposições legais existentes podem ser utilizadas para combater essa forma de discriminação e violência. No entanto, é importante um esforço contínuo para fortalecer a legislação e promover a conscientização sobre a gordofobia como uma questão jurídica e social significativa.

#### 4.2 PROJETO DE LEI Nº 2.671/2022

O projeto de lei de nº 2.671/2022, que teve sua implementação por iniciativa do Deputado Nereu Crispim, promete trazer avanços para o tema em debate, tendo em vista que

---

<sup>26</sup> BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**, 4ª edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502223233/>. Acesso em: 27/03/2024.

<sup>27</sup> BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF, 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm). Acesso em: 27/03/2024.

<sup>28</sup> BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Brasília, DF, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm). Acesso em:

<sup>29</sup> Ibidem

este trata sobre a definição sobre “o crime de discriminação direta ou indireta contra uma pessoa em razão de seu peso”.<sup>30</sup> Assim diz a letra do projeto da lei em menção:

Art. 1º - A gordofobia é definida como a discriminação direta ou indireta contra uma pessoa em razão de seu peso.

Art. 2º - Qualquer ato de gordofobia é considerado crime, passível de pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§1º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido contra uma criança ou adolescente.

§2º Será punido com pena de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos e multa, se cometido mediante violência ou ameaça a pessoa e com pena de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos e multa, se cometido com o objetivo de prejudicar a vítima no exercício de seus direitos civis ou políticos.

Art. 3º - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos cometidos.

Art. 4º - Está sujeito à mesma pena quem induz ou incita outras pessoas à prática de gordofobia.

Art. 5º - As penas previstas nesta lei serão aumentadas em um terço em caso de reincidência.

Art. 6º - Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.<sup>31</sup>

Segundo o autor do projeto, sua justificativa se dá pelo fato de a gordofobia é “uma forma de discriminação, muito além do preconceito, contra pessoas com excesso de peso, viola a igualdade entre todos, constitui causa de discriminação mediante exclusão social e tem potencial de levar as vítimas à depressão e à ansiedade”.<sup>32</sup>

Ações ou omissões motivadas por discriminação em razão do peso de alguém não atinge apenas as pessoas gordas, mas toda a sociedade, seja pela intolerância odiosa seja por afetar gravemente os direitos humanos com agressões. Hoje, 57,25% da população brasileira está acima do peso, e o neologismo ‘gordofobia’ ainda não está na legislação brasileira.<sup>33</sup>

Por esse exposto, percebe-se que ao reconhecer e punir essa forma de discriminação, o projeto visa promover uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, onde todas as pessoas são tratadas com dignidade e igualdade, independentemente de sua aparência física, sendo algo positivo que visa proteger os direitos das vítimas de gordofobia, podendo assim, contribuir para a redução dos casos de bullying, assédio e exclusão social, promovendo um ambiente mais acolhedor e saudável para todos os cidadãos.<sup>34</sup>

<sup>30</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.671 de 2022. **Define o crime de discriminação direta ou indireta contra uma pessoa em razão de seu peso.** Brasília, DF, 2022. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2215899](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2215899). Acesso em: 27/03/2024.

<sup>31</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.671 de 2022. **Define o crime de discriminação direta ou indireta contra uma pessoa em razão de seu peso.** Brasília, DF, 2022. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2215899](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2215899). Acesso em: 27/03/2024.

<sup>32</sup> Ibidem

<sup>33</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.671 de 2022. **Define o crime de discriminação direta ou indireta contra uma pessoa em razão de seu peso.** Brasília, DF, 2022. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2215899](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2215899). Acesso em: 27/03/2024.

<sup>34</sup> Ibidem

### 4.3 PROJETO DE LEI Nº 1.786/2022

O projeto de lei n.º 1.786, DE 2022, do Deputado José Guimarães, inclui a “discriminação ou preconceito em razão do peso corporal relacionado à obesidade nos crimes previstos na Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989”.<sup>35</sup> O texto do projeto de lei trata em seu art. 1. Por exemplo que “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional e em razão do peso corporal relacionado à obesidade.”<sup>36</sup> A justificativa dada para o projeto nas palavras do deputado, se dá por meio de:

A gordofobia é um neologismo para definir as formas de preconceito e discriminação que ocorrem quando alguém é apontado como inferior, emocionalmente problemático ou como motivo de piada apenas em razão de peso corporal. O termo pode ser sintetizado como uma aversão que leva uma pessoa a tratar mal aquele que se encontra acima do peso. A discriminação por excesso de peso pode ser vivenciada de maneiras diferentes, desde ofensas e ridicularização, falta de acessibilidade e atitudes preconceituosas em ambientes médico-hospitalares, instituições de ensino, meios de transporte, relacionamentos interpessoais e na mídia. Infelizmente, é grande o número de pessoas que não enxergam que atitudes, comentários ou piadas sobre a forma física do outro têm o poder de causar uma série de danos psíquicos para as vítimas, como depressão, ansiedade e até suicídio.<sup>37</sup>

Neste sentido, observa-se que tais projetos de leis trazem avanços consideráveis para a sociedade como um todo, e que precisam ser sancionados e colocados em prática, para fazer valer o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e assim se poderá almejar o bem-estar comum da sociedade.

## 5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa propôs uma análise abrangente sobre a gordofobia na sociedade contemporânea, delineando sua natureza prejudicial e os esforços necessários para enfrentá-la de maneira eficaz. Ao longo deste estudo, foram investigadas tanto as bases teóricas quanto as

<sup>35</sup> BRASIL. Projeto de Lei nº 1.786, de 2022. **Dispõe sobre a discriminação ou preconceito em razão do peso corporal relacionado à obesidade nos crimes previstos na Lei 7.716**, de 05 de janeiro de 1989. Brasília, DF, 2022. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcglclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2194296](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2194296). Acesso em: 27/03/2024.

<sup>36</sup> BRASIL. Projeto de Lei nº 1.786, de 2022. **Dispõe sobre a discriminação ou preconceito em razão do peso corporal relacionado à obesidade nos crimes previstos na Lei 7.716**, de 05 de janeiro de 1989. Brasília, DF, 2022. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcglclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2194296](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2194296). Acesso em: 27/03/2024

<sup>37</sup> Ibidem

práticas da gordofobia, bem como o amparo jurídico oferecido às vítimas e a eficácia das medidas legislativas em sua abordagem.

O ponto de partida desta investigação foi uma exploração conceitual da gordofobia, buscando compreender suas diversas manifestações e os impactos corrosivos que tem na vida daqueles que a enfrentam. Desde estereótipos prejudiciais até discriminação flagrante, a gordofobia permeia várias esferas da sociedade, afetando não apenas a saúde mental e física das pessoas, mas também limitando suas oportunidades e seu bem-estar emocional. Além disso, esta pesquisa investigou profundamente como a gordofobia está enraizada nas estruturas sociais, revelando como os padrões de beleza estereotipados e os preconceitos internalizados perpetuam a marginalização das pessoas gordas. Os impactos psicológicos dessas pressões sociais podem ser devastadores, resultando em baixa autoestima, ansiedade, depressão e até distúrbios alimentares.

O estudo demonstrou que a manifestação da discriminação é observada no dia a dia, como no ambiente de trabalho, na educação, nas interações sociais e no acesso a serviços/locais, por exemplo, acarreta em danos emocionais, psicológicos e sociais às vítimas. Destaca-se, no segundo capítulo, que o preconceito parte também dos profissionais da área de saúde, o que torna mais prejudicial para o paciente que é estigmatizado como “doente” apenas pelo sobrepeso. Neste contexto, como a gordofobia trata-se do preconceito sofrido simplesmente pelo fator “peso”, o Direito entra como uma solução a ser buscada pelas vítimas. Portanto, tornou-se fundamental analisar a eficácia legislativa sobre o assunto, considerando suas repercussões tanto no âmbito civil quanto penal.

No âmbito jurídico, foi realizada uma análise minuciosa do amparo legal oferecido às vítimas de gordofobia. Foi examinada a base principiológica e legislativa que fundamenta a proteção contra a discriminação por peso e aparência. Além disso, foram consideradas decisões judiciais relevantes que abordam casos de gordofobia, destacando o papel do sistema judiciário na defesa dos direitos das pessoas gordas. Uma das principais conclusões deste estudo é a necessidade urgente de políticas públicas eficazes no combate à gordofobia.

Civilmente, apesar de não existir um aparato legal específico para a gordofobia no Código Civil Brasileiro, a responsabilidade civil por danos morais pode ser aplicada quando há violação do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, e quando a discriminação venha a causar dano moral ao indivíduo. Além disso, o Projeto de Lei nº 2.671/2022, cujo define a gordofobia como crime e estabelece penalidades para o ofensor, representa um avanço importante no combate ao preconceito. Por reconhecer e punir a

gordofobia, o projeto tem como objetivo promover uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, contribuindo para a redução dos casos de ofensas, assédio e exclusão social.

No que diz respeito ao âmbito penal, embora não existam leis específicas que abordem a gordofobia, os dispositivos legais já existentes podem ser aplicados como combate ao preconceito. A Lei nº 7.716/1989, que trata do crime de racismo, tem sido analogicamente aplicada para os casos de gordofobia. Além disso, casos de agressão física ou verbal motivados por gordofobia podem ser enquadrados como lesão corporal e injúria, sujeitando os agressores às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

Observando este contexto, o enfrentamento eficaz da gordofobia requer não tão somente a adoção de medidas legislativas, mas também a campanha de conscientização e da educação sobre o respeito à diversidade e à dignidade humana. Somente por meio de esforços conjuntos entre sociedade e poder público será possível construir um ambiente verdadeiramente inclusivo e igualitário para todas as pessoas, independentemente de seu peso corporal.

Com relação aos objetivos, gerais e específicos, adotados para este artigo, chega-se à conclusão de que foram alcançados, no entanto, tendo em vista que fora analisado todo um contexto que versa a gordofobia, compreendendo a sua relevância para o mundo jurídico por se tratar de uma discriminação à pessoa gorda pelo seu simples existir, afrontando, assim, a dignidade da pessoa humana, percebe-se que existe um grande campo de estudo sobre o tema em menção que pode ter continuidade em pesquisas futuras, pois, suas raízes advindas do racismo há séculos ainda perduram, refletindo que a sociedade ainda não está preparada para lidar com o que está “fora dos padrões”.

Como explorado no corpo do artigo, as vítimas sofrem com a aversão aos seus corpos. Essa aversão, quando judicializada, têm pouco amparo, visto que o direito se limita à responsabilidade civil (danos morais), e à injúria quando no âmbito penal.

Neste sentido mostrou-se ao decorrer dos capítulos que, com a explanação sobre o quanto as situações vexatórias sofridas pela vítima são, de fato, prejudiciais, percebe-se a urgência da aprovação dos projetos de lei que buscam a criminalização da gordofobia para que, somente assim, o ofendido sintam-se resguardado e a sociedade como um todo compreenda que o preconceito não é, e nunca será, apenas “vitimismo”.

Para tanto, é fundamental reconhecer que a mudança real requer um esforço coletivo. Um amparo jurídico maior com legislações específicas sobre o assunto, reforçando que, Governos, instituições, sociedade civil e indivíduos também devem unir forças para desafiar os padrões de beleza normativos e promover uma cultura de inclusão e respeito mútuo. Somente

assim poder-se-á construir uma sociedade verdadeiramente justa e compassiva, onde todas as pessoas sejam valorizadas independentemente de sua aparência física.

Em última análise, aponta-se para a viabilidade de medidas concretas na promoção da igualdade e na mitigação dos efeitos prejudiciais da gordofobia. Ao implementar políticas públicas inclusivas e promover uma cultura de respeito mútuo, pode-se trabalhar em sociedade para construir um mundo onde todas as pessoas possam viver livres do medo da discriminação e do preconceito.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **O Princípio Fundamental da Dignidade**. Juiz de Direito do TJ/RJ. Professor de Direito Civil e Processo Civil da EMERJ. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcgiclfndmkaj/https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista23/revista23\\_316.pdf](chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcgiclfndmkaj/https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf). Acesso em: 27/03/2024.

AZEVEDO, Julia. **Gordofobia: o que é e consequências**. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/gordofobia/>. Acesso em: 17/11/2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. São Paulo, Saraiva, 1999.

BELO. *In*: DICIO, **Dicionário Online de Português**. F. de São Paulo. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/belo/>. Acesso em: 17/11/2023.

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**, 4 ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502223233/>. Acesso em: 27/03/2024.

BOBBIO, Norberto. **Introdução ao estudo do Direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. 23 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/324/odireitocomomeio.pdf>. Acesso em: 17/03/2024.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Sobrepeso e obesidade como problemas de saúde pública.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-queroter-peso.saudavel/noticias/2022/sobrepeso-e-obesidade-como-problemas-de-saude-publica>. Acesso em: 16/11/2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.671 de 2022. **Define o crime de discriminação direta ou indireta contra uma pessoa em razão de seu peso.** Brasília, DF, 2022. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2215899](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2215899). Acesso em: 27/03/2024.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Institui o Código Penal.** Brasília, DF, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Planalto, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27/03/2024.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Brasília, DF, 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm). Acesso em: 27/03/2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.786, de 2022. **Dispõe sobre a discriminação ou preconceito em razão do peso corporal relacionado à obesidade nos crimes previstos na Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989.** Brasília, DF, 2022. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2194296](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2194296). Acesso em: 27/03/2024

BRAUN, Julia – BBC News Brasil em Londres. **Como escravidão e racismo alimentaram gordofobia, segundo socióloga.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c721j8j911wo>. Acesso em: 17/11/2023.

GUIMARÃES, Ivana. MADALENA, Derzi. **Gordo não é palavrão!.** Disponível em: <https://medium.com/@labdejo2018/gordo-n%C3%A3o-%C3%A9-palavr%C3%A3o-455977a7acb5>. Acesso em: 16/11/2023.

JIMENEZ, Maria Luisa. **Gordofobia: injustiça epistemológica sobre corpos gordos.** Pesquisa gorda, ppg-ecco / UFM. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/view/2643/2534>. Acesso em: 17/11/2023.

MELO, Paulo. **Saiba o que é a Gordofobia e como ela Aparece na Escola**. Centro de Referência Em Educação Integral. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/glossario/gordofobia/>. Acesso em: 16/11/2023.

PRECONCEITO *in*: **Dicio, Dicionário Online de Português**. Disponível em: [https://www.dicio.com.br/preconceito/#:~:text=Significado%20de%20Preconceito&text=Comportamento%20que%20demonstra%20esse%20rep%C3%BAdio,\(origem%20da%20palavra%20preconceito\)](https://www.dicio.com.br/preconceito/#:~:text=Significado%20de%20Preconceito&text=Comportamento%20que%20demonstra%20esse%20rep%C3%BAdio,(origem%20da%20palavra%20preconceito)). Acesso em: 16/11/2023.

REALE, **Miguel Lições Preliminares do Direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

TAVARES, F. Gordofobia: **Quando o Corpo é o Fardo da Questão**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2019.

TAVIS, Anna A. "**Rilke e Tolstói: o dilema da influência**". The German Quartely, primavera, 1992.